



LEI Nº 2.658, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

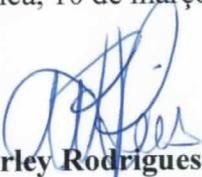
**ACRESCENTA PARÁGRAFO NO
ARTIGO 1º DA LEI 1.847/2002 QUE
AUTORIZA A CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS
DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
MINAS GERAIS - COPASA.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo 6º com a seguinte redação:

Parágrafo 6º - Enquanto não houver a conclusão de 100% (cem por cento) do tratamento em sua totalidade, devidamente comprovado e com parecer técnico da Secretaria de Obras do Município, não poderá a concessionária cobrar 100% (cem por cento) da tarifa devida, sob pena de multa no valor de 100 UFIR, ou sucedâneo equivalente, por dia, além de ressarcir dos usuários a tarifa cobrada, devidamente corrigida nos termos da lei civil vigente.

Itapecerica, 10 de março de 2020.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

